



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000396/2025
Processo: 11045-00 2025
Autoria: Julinho Rossignoli
Ementa: Institui o Programa de Academia ao Ar Livre para a Terceira Idade nas Praças Públicas do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Parecer Carlos José de Souza - Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor

Trata-se da análise do **Projeto de Lei n.º 396/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Júlio César Rossignoli Barros, cuja finalidade é instituir o **Programa de Academia ao Ar Livre para a Terceira Idade nas Praças Públicas do Município de Juiz de Fora**, bem como dispor sobre outras providências correlatas.

Recebida a proposição, foi encaminhada à apreciação da **Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa**, a qual, após exame técnico, manifestou-se pela **constitucionalidade e legalidade da matéria**, recomendando, contudo, a observância das ponderações constantes de seu parecer.

Nos termos regimentais, compete a esta **Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor**:

- a) analisar proposições referentes à economia urbana, à produção agrícola, à criação animal e à pesca;
- b) examinar matérias ligadas ao comércio, à indústria, à agropecuária e ao abastecimento;
- c) apreciar temas relacionados a produtos, serviços e contratos;
- d) emitir pareceres técnicos acerca de assuntos pertinentes à defesa do consumidor;
- e) promover campanhas e ações informativas voltadas ao público consumidor;
- f) incentivar a qualificação profissional e o empreendedorismo local, conforme dispõe a **Resolução n.º 1.319, de 31 de outubro de 2017**.

Análise

Após criteriosa apreciação, constata-se que, embora o projeto não aborde diretamente temas centrais de produção, abastecimento ou comércio, a iniciativa repercute positivamente na **dinâmica socioeconômica local**, ao fomentar o uso de espaços públicos, o convívio social e a valorização de serviços voltados ao bem-estar da população idosa. Além disso, guarda pertinência com as atribuições desta Comissão, por envolver **aspectos de prestação de serviços públicos e de proteção ao usuário**, elementos que se inserem no campo da defesa do consumidor e na promoção da qualidade de vida no âmbito municipal.

Conclusão

Diante do exposto, entende esta Comissão que o **Projeto de Lei n.º 396/2025** reúne **pertinência temática, relevância social e mérito legislativo**, motivo pelo qual se manifesta **favoravelmente à continuidade de sua tramitação**, nos termos regimentais, até deliberação final em Plenário.



Palácio Barbosa Lima, 3 de dezembro de 2025.

Carlos José de Souza
Vereador Fiote - PDT

